



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º: 746475/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO,
MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
ADVOGADO/ DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, LUÍS
PROCURADOR: GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, THAIS
FERNANDA MARIANO DE PAIVA, THIAGO DE ARAUJO
CHAMULERA
DESPACHO: 1380/23

DESPACHO

Tratam os presentes autos de **RECURSO DE REVISÃO** apresentado pelo Sr. Roberto Regazzo, **Prefeito Municipal de Ibaiti**, exercício de 2016, nos termos da Petição Intermediária n.º 746475/23 (peças n.º 97 até n.º 129) em face do **Acórdão de Parecer Prévio – 474/23 – STP** (peça n.º 94) que deu PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Revista somente em relação ao item: “a) converter em ressalva o item “Ausência de Comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal”.”, mantendo no mais a decisão do **Acórdão de Parecer Prévio n.º 453/19 – Segunda Câmara** (peça n.º 56).

Por ocasião do **Despacho n.º 1.646/23 - GCFSC** (peça n.º 130), o presente Recurso de Revisão foi recebido, estando devidamente fundamentado no art. 486, III e IV, do Regimento Interno.

Considerando o exposto, encaminhe-se os autos à **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** para instrução, e, após colha-se o opinativo do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC)**.

Gabinete, em 29 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR